



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

NOTA PÚBLICA

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo em vista a publicação da Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Diretoria Colegiada da Fundação Nacional do Índio, definindo critérios de heteroidentificação de povos e indivíduos indígenas, os quais, segundo notícia publicada na página da FUNAI na internet, seriam complementares à autodeclaração, bem como teriam o objetivo de “padronizar e dar segurança jurídica ao processo de heteroidentificação, de modo a proteger a identidade indígena e evitar fraudes na obtenção de benefícios sociais voltados a essa população”, vem a público se manifestar como se segue:

1. A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos povos indígenas o direito à autodeterminação, nos termos do art. 231, o que implica reconhecer-lhes “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” Destarte, está no plano da autonomia dos povos indígenas a definição, implícita na própria cultura, de critérios de pertencimento ao grupo e, portanto, a capacidade de reconhecer quem são seus membros.

2. A 6aCCR/MPF entende que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho é expressa ao estabelecer que “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”, ou seja, para determinar quem são os povos indígenas.

3. Os chamados “critérios específicos de heteroidentificação” definidos pela FUNAI, além de contrariarem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, revelam-se ambíguos e permitem interpretações descabidas acerca da identidade indígena, como se esta fosse mera cristalização de diferenças biológicas ou culturais entre grupos humanos.

4. Os argumentos citados pela Diretoria da Funai acerca da necessidade de proteger a identidade indígena e evitar fraudes na obtenção de benefícios não podem ser usados para subtrair o direito fundamental desses povos de afirmarem suas identidades e viverem de acordo com sua organização social e cultural, inclusive de dizerem quem são seus membros, nem para cercear seu acesso a políticas públicas, como a atenção à saúde diferenciada.

5. A questão da autoidentificação envolve o reconhecimento de pertencimento de um indivíduo em relação a uma comunidade e o reconhecimento por parte da comunidade de que aquele indivíduo a integra. Não há razão alguma para a criação de nova normativa, considerando que se trata matéria afeta aos valores, práticas e instituições das coletividades indígenas, que devem ser integralmente respeitados e protegidos pelo Estado brasileiro. Os riscos de tal intervenção infundada tornam-se ainda mais gravosos no atual contexto da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19, podendo, inclusive, conduzir a uma eventual subtração de direitos já consolidados.

Ante o exposto, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão manifesta-se firmemente contra os termos da Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Diretoria Colegiada da Fundação Nacional do Índio, ao tempo em que recomenda a revogação do mencionado ato, aduzindo que quaisquer iniciativas relacionadas ao reconhecimento da identidade indígena sejam submetidas a consulta, livre, prévia e informada dos povos indígenas, conforme estabelecido na Convenção nº169 da OIT.

Brasília, na data da assinatura digital

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ªCCR/MPF

ANA BORGES COELHO SANTOS

Subprocuradora-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Subprocurador-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

DENISE VINCI TULIO

Subprocuradora-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Subprocurador-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00023172/2021 NOTA PÚBLICA**

Signatário(a): **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Data e Hora: **04/02/2021 16:29:36**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DENISE VINCI TULIO**

Data e Hora: **04/02/2021 19:30:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **19/02/2021 13:05:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **04/02/2021 14:22:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **05/02/2021 22:56:36**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **09/02/2021 16:58:31**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3ce7fef9.9e77d351.fbd931de.b13cb129